

RESOLUÇÃO 107/2023 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a Reformulação da Política de Grupos de Pesquisa, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo nº 23228.002278.2022-76 e as deliberações na 40º reunião extraordinária do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reformulação da Política de Grupos de Pesquisa, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

• Romaro Antonio Silva, REITOR - PRES. CONS - GAB, em 26/12/2023 17:05:38.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 26/12/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 80239

Código de Autenticação: ad424a4c30





CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Este instrumento normativo, tem por finalidade a regulamentação das diretrizes para criação, desenvolvimento, assessoramento, estruturação e avaliação dos Grupos de Pesquisa do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Amapá IFAP.
- **Art. 2º** A presente resolução, pauta-se no gerenciamento e apoio das pesquisas, para cadastro dos grupos de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico DGP/CNPq. Assim, a existência da atividade permanente de pesquisa no IFAP, é condição prévia para participação dela no DGP, e não o contrário.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

- **Art. 3º.** No desenvolvimento das suas finalidades, os grupos de pesquisa do IFAP, têm como objetivo geral a promoção, realização e protagonismo das atividades de pesquisa no âmbito técnico-científico, tecnológico, inovador, filosófico, cultural, artístico, educacional, empreendedor e em diálogo com a sociedade, fundamentado por uma concepção multi/inter e transdisciplinar.
- Art. 4°. Os grupos de pesquisa têm como objetivos específicos:
- I. Congregar pesquisadores e alunos, cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa associadas às grandes áreas do conhecimento;
- II. Fomentar as políticas de pesquisa e de iniciação científica no âmbito do IFAP;
- III. Promover o debate técnico-científico, cultural, artístico, filosófico, tecnológico e inovador nos Campi, na inserção dos estudantes em projetos de pesquisa sob a orientação dos pesquisadores do grupo de pesquisa;



- IV. Estruturar, sistematizar e organizar as atividades de pesquisa;
- V. Estimular intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas e inovação tecnológica;
- VI. Difundir o conhecimento produzido no âmbito do IFAP e sua divulgação para a sociedade, contribuindo para a popularização do conhecimento, na realização de eventos científicos e atividades extensionistas;
- VII. Realizar pesquisa de alto fator de impacto, no aumento qualitativo e quantitativo da produção científica-acadêmica;
- VIII. Favorecer a integração e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. Inserir-se no contexto dos Arranjos Produtivos Locais APL, com práticas sustentáveis e inovadoras que possam incentivar o desenvolvimento sócio-econômico;
- X. Desenvolver criações inovadoras, produtos, processos e/ou serviços que contribuem para o desenvolvimento econômico local, regional e nacional em atenção às melhores práticas do mundo contemporâneo, preconizando os mecanismos de sustentabilidade;
- XI. Cooperar com a política de inovação do IFAP.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º O Grupo de Pesquisa é definido como um conjunto de indivíduos organizados hierarquicamente em torno de uma ou, eventualmente, duas lideranças; sendo a experiência, o destaque e a liderança no terreno científico ou tecnológico, os fundamentos organizadores da hierarquia, no qual existe envolvimento profissional e permanente com a atividade de pesquisa e cujo trabalho se organiza em torno de linhas comuns de pesquisa e em algum grau, compartilha instalações e equipamentos.

Parágrafo único: O conceito de grupo admite aquele composto de apenas um



pesquisador e seus estudantes.

Art. 6º O Líder de grupo é o personagem que detém a liderança acadêmica e intelectual no seu ambiente de pesquisa. Normalmente, tem a responsabilidade de coordenação e planejamento dos trabalhos de pesquisa do grupo. Sua função aglutina os esforços dos demais pesquisadores e aponta horizontes e novas áreas de atuação dos trabalhos.

Parágrafo único: um grupo pode admitir até dois líderes, denominados 1º Líder e 2º Líder.

Art. 7º A Área predominante do grupo, é a área do conhecimento que mais se aproxima das atividades de pesquisa do grupo, dentre as existentes na classificação de áreas do conhecimento utilizada pelo CNPq.

Parágrafo único: Essa classificação possibilita a organização e a sistematização dos dados para a elaboração de estatísticas e indicadores sobre as atividades de pesquisa no país.

Art. 8º A **Linha de pesquisa** representa temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

Parágrafo Único: As linhas de pesquisa subordinam-se aos grupos. Sendo assim, um grupo pode ter uma ou mais linhas, sendo que elas não precisam, necessariamente, estar associadas a todos os integrantes do grupo.

Art. 9º Por sua vez, o **Projeto de pesquisa** é a investigação com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência;

Art. 10 Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil – DGP, constitui-se no inventário dos grupos de pesquisa em atividade no País. As informações nele contidas dizem respeito aos recursos humanos constituintes dos grupos (pesquisadores, estudantes e técnicos), às linhas de pesquisa em andamento, às especialidades do conhecimento, aos setores de aplicação envolvidos, à produção científica, tecnológica e artística e às



parcerias estabelecidas entre os grupos e as instituições, sobretudo com as empresas do setor produtivo. Com isso, é capaz de descrever os limites e o perfil geral da atividade científico-tecnológica no Brasil.

Art. 11 O **Pesquisador** é um membro graduado ou pós-graduado da equipe de pesquisa, direta, ativa e criativamente envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

Parágrafo único: Os estagiários em nível de pós-doutoramento devem ser considerados como pesquisadores do grupo, e não como estudantes.

Art. 12 O Estudante é o discente em iniciação científica (bolsista ou voluntário) regularmente matriculado em curso técnico e de graduação ou discentes em cursos de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado), que participa ativamente de linhas de pesquisa desenvolvidas pelo grupo, como parte de suas atividades discentes, sob a orientação de pesquisadores do grupo.

Art. 13 O Técnico é aquele que auxilia os pesquisadores do grupo em suas atividades de pesquisa. A função desse profissional varia conforme o seu campo de atuação e nível de formação e sua atuação requer, normalmente, um trabalho de equipe com elementos de diferentes habilitações acadêmicas.

Art. 14 O Colaborador é o pesquisador estrangeiro, não residente no Brasil, que colabora apenas eventualmente com o grupo, não estando direta e permanentemente envolvido com a realização de pesquisas e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo.

Art. 15 O Diretório de Instituições - DI é o componente da Plataforma Lattes concebido para promover as organizações do Sistema Nacional de CT&I à condição de usuárias das Plataformas do CNPq. Constitui a base de dados cadastrais de toda e qualquer instituição que estabelece algum tipo de relacionamento com o CNPq, como por exemplo: instituições participantes dos programas de bolsas e fomento do CNPq e do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP); instituições usuárias de serviços prestados pela Agência, como o credenciamento para importação pela Lei 8.010/90; instituições que

pleiteiam participar desses programas e serviços.

Art. 16. O **Titular** é o dirigente máximo do IFAP, cadastrado no Diretório de Instituições do CNPq - DI.

Art. 17. O **Representante** compreende os servidores do IFAP, cadastrados no Diretório de Instituições do CNPq - DI.

Parágrafo único: O Diretório Institucional do CNPq permite o cadastro de um ou mais Representantes, tanto na instituição em seu nível macro como em cada subunidade (reitoria, campus, departamento, coordenações, etc).

Art. 18. O Dirigente de Pesquisa (ou Dirigente Institucional de Pesquisa) é o gerente superior da atividade de pesquisa no IFAP.

Art 19. O **Assessor** é a pessoa que auxilia o Dirigente de Pesquisa na gestão do Diretório (na certificação de grupos, no cadastro de líderes, etc), nos contatos com o CNPq e também na orientação e no apoio aos líderes e pesquisadores da instituição, no que se refere ao DGP.

Parágrafo único: No âmbito do IFAP, o assessor é alguém estabelecido para esta função pelo Dirigente de Pesquisa na gestão do Diretório.

CAPÍTULO IV

DO DIRETÓRIO INSTITUCIONAL - DI

Art. 20. O cadastro no Diretório Institucional - DI é condição prévia obrigatória para o IFAP ser usuário dos programas e serviços do CNPq, por meio do Titular e de seus Representantes cadastrados.

Parágrafo único: Esses representantes, mediante CPF e senha CNPq, possuem acesso ao próprio DI e aos demais sistemas para os quais têm perfil associado.

Art. 21. Cabe ao Titular, delegar o gerenciamento do DI a um Dirigente de Pesquisa, no caso, o Pró-Reitor, para que possa operar no DGP.



Art. 22. O **Dirigente** de pesquisa do DGP tem que ter cadastro como Representante do IFAP no DI, com perfil associado ao DGP.

§1º É do Dirigente de Pesquisa a responsabilidade de identificar e cadastrar os líderes de grupos do IFAP e decidir sobre a certificação ou não dos grupos enviados por esses líderes.

§2º Também cabe ao Dirigente cobrar a participação de líderes e pesquisadores da instituição que ainda não participam do DGP, incentivar as atualizações dos grupos e dos currículos Lattes, de forma que a base de dados represente uma cobertura bastante significativa no levantamento e reflita, o melhor possível, as atividades de pesquisa no IFAP.

§3º Para ter acesso ao DGP como Dirigente, é necessário: estar cadastrado como Representante (com o respectivo papel associado) ou, se for o caso, como Titular no Diretório de Instituições - DI do CNPq.

§4° Ter um Currículo Lattes no CNPq, pois a senha de acesso é a senha CNPq (a mesma do CVLattes), a exemplo de todos os demais serviços do CNPq.

Art. 23. O Assessor pode ser um(a) servidor(a) do quadro permanente do IFAP, não sujeito a trocas frequentes (como ocorre com pessoas que ocupam cargos eletivos ou por contratos temporários, por exemplo), a fim de evitar quebra de continuidade nessas atividades, observando o Art. 19 e seu paragráfo único.

§1º O Assessor possui acesso à mesma página do Dirigente, porém cada um utiliza sua senha Lattes.

§2º O Assessor precisa ter um currículo Lattes e estar cadastrado como Representante (com o respectivo papel associado) no Diretório de Instituições do CNPq - DI.

CAPÍTULO V

DOS MEMBROS DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 24. Poderão compor os grupos de pesquisa do IFAP:



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

I. Docentes e técnicos administrativos em exercício ou aposentados,

II. Estudantes regularmente matriculados do IFAP, assim como estudantes de outras

instituições,

III. Pesquisadores e especialistas de várias áreas de conhecimento vinculados ao IFAP ou

de outras instituições públicas ou privadas do país,

IV. Colaboradores de centros de investigação e pesquisa de outros países que se

interessem pela produção do conhecimento, visando a produção Científica, Tecnológica,

Filosófica, Artística e Cultural.

V. Técnicos, Graduados, mestres ou doutores sem vínculos em instituições técnico-

científicas, integrarão o grupo de pesquisa, na condição de técnico, porém com formação

em área do conhecimento compatível com a área de atuação do grupo de pesquisa.

Art. 25 Os Grupos de Pesquisa terão a seguinte estrutura:

I.1º Líder;

II. 2º Líder (opcional);

III. Pesquisadores;

IV. Colaboradores estrangeiros;

V. Estudantes:

VI. Técnicos.

Parágrafo único: A presença de Colaboradores e/ou Técnicos não é obrigatória para a

constituição de um Grupo de Pesquisa no IFAP.

Art. 26. Para vinculação de membro no Grupo de Pesquisa do IFAP, é obrigatório que este

possua cadastro prévio na Plataforma Lattes. Do contrário, não pode ser vinculado a um grupo

de pesquisa.



Art. 27. O 1º líder e o 2º líder têm exatamente o mesmo "valor" no DGP. Essa diferenciação só aparece no Formulário Grupo, e serve para identificar o responsável pelo preenchimento das informações, que é o 1º líder, não sendo obrigatório a constituição do 2º líder.

Parágrafo único: O mesmo servidor poderá ser Líder ou 2º Líder de apenas 02 (dois) grupos de pesquisa, conforme recomendação do CNPq. No entanto, é considerado atípico no Diretório participar de mais de quatro grupos, independentemente da condição de liderança.

Art. 28. É requisito para ser Líder do grupo de pesquisa:

I. ser servidor ativo do IFAP, não estando afastado de suas obrigações,

II possua, preferencialmente, o título de Doutor e produção científica nos últimos 2 anos ou,

III. deter o título de mestre, desde que atenda os requisitos do Art. 29 desta resolução, no entanto, o grupo será considerado atípico pelo DGP.

Parágrafo único: O 1º Líder e 2º Líder têm que obrigatoriamente, pertencer ao quadro de servidores do IFAP e estarem lotados no mesmo Campus de vinculação do grupo de pesquisa.

Art. 29. Para os grupos de pesquisas que possuam o 1º Líder e/ou 2º Líder com título de mestre, estes devem comprovar no ato do cadastro de liderança, no mínimo 2 (duas) produções dos seguintes requisitos:

- I. Pelo menos 1(um) artigo científico publicado em revista com Qualis A, nos últimos 4 anos;
- II. Participação em no mínimo 2 (dois) eventos científicos com apresentação de trabalho nos últimos 4 (quatro) anos;
- III. 1 (um) pedido de depósito de patente/registro no INPI;



- IV. Publicação de livro ou capítulo nos últimos 4 (quatro) anos;
- V. 3 (três) projetos de pesquisa orientados nos últimos 4 (quatro) anos;
- VI. 2 (dois) projetos de iniciação científica, aprovados com bolsas.

Parágrafo único: Caberá ao Dirigente Institucional do IFAP, após verificar a produção científica, autorizar a constituição de grupos de pesquisa quando o seu 1º Líder e/ou 2º Líder sejam mestres.

- **Art. 30**. A permanência na condição de líder é determinada pela lotação do servidor ao Campus onde se encontra o grupo de pesquisa vinculado.
- §1º Faculta-se a alternância da condição de líder.
- **§2º** Na hipótese de desvinculação do Líder do Campus de lotação, deve excluí-lo da base de dados, ou então transferir a liderança para outro pesquisador do grupo, desde que obedecidas as exigências desta resolução.
- §3º No caso de remoção, o líder pode transferir o grupo para o novo Campus de lotação, desde que não tenha um membro pesquisador que possa e/ou tenha interesse em assumir a liderança, mediante autorização do Dirigente de pesquisa do IFAP à qual fará a alteração de endereço no DGP.
- §4º No caso de mudança de instituição, o líder não pode transferir o grupo do IFAP, pois ele próprio e o seu grupo foram autorizados pelo Dirigente de pesquisa do IFAP à qual o grupo ficou vinculado.
- Art. 31. O Pesquisador enquanto membro do grupo de pesquisa, deve estar envolvido com a realização de projetos e com a produção científica, tecnológica e artística do grupo de forma permanente. Sendo pertencentes ou não ao quadro de servidores do IFAP, desde que cumpram os requisitos.

Parágrafo único: Os estagiários em nível de pós-doutoramento devem ser considerados como pesquisadores do grupo, e não como estudantes.



Art. 32. O servidor aposentado do IFAP poderá ser pesquisador e também líder do grupo de pesquisa, desde que mantenha atividades acadêmico-científicas oficialmente vinculadas a uma instituição de pesquisa e/ou ensino.

Art. 33. Não haverá qualquer restrição quanto à participação de estrangeiros no grupo. Sendo obrigatório cadastro no currículo Lattes.

Parágrafo único: Sendo o pesquisador estrangeiro não residente no Brasil e apenas colabora eventualmente com o grupo, não se encaixando no conceito de grupo no DGP, ele não deve ser cadastrado como pesquisador do grupo, mas sim como Colaborador estrangeiro.

- **Art. 34.** É vedada a participação do Pesquisador em mais de 03 (três) grupos de pesquisa, mesmo que seja em outra Instituição.
- **Art. 35.** Os **Colaboradores estrangeiros** são pesquisadores de outras Instituições Internacionais que participam eventualmente das atividades do grupo, desde que sejam vinculados a uma instituição de pesquisa ou ensino internacional.
- **Art. 36.** Terão a condição de **Estudante**, os alunos regularmente matriculados no IFAP e outras instituições de ensino e pesquisa nacional ou internacional, incluído pelo 1º Líder, preferencialmente os integrantes da equipe de projetos de pesquisa, dos programas de iniciação científica e/ou da pós-graduação, sob a orientação de um pesquisador do grupo.
- §1º São critérios para a participação do estudante: afinidade com a linha de pesquisa, aprofundamento na área, disponibilidade de tempo para a dedicação à pesquisa e currículo cadastrado na plataforma Lattes.
- **§2º** Quem estiver matriculado em um curso de pós-graduação (especialização, mestrado ou doutorado) deve ser incluído como estudante, caso o seu orientador seja um pesquisador do grupo.
- §3º É vedada a participação do Estudante em mais de 2 (dois) grupos de pesquisa, vinculados ou não ao IFAP, conforme orientação do CNPq.



- **Art. 37.** Terão a condição de **Técnicos**, os membros que participem do grupo de pesquisa no auxílio dos pesquisadores ou ainda que prestem serviços, de acordo com seu campo de atuação e nível de formação, durante o desenvolvimento de um projeto de pesquisa integralizado à uma das linhas de pesquisa.
- §1º Para identificar as atividades dos técnicos no grupo, o DGP utiliza a Classificação Brasileira de Ocupações CBO.
- §2º Não confundir o membro técnico do grupo de pesquisa, com os servidores administrativos da carreira dos Técnicos em Assuntos Educacionais TAE do executivo federal. Por mais que estes possam atuar como técnicos, no uso pleno de suas funções no Grupo de Pesquisa.
- Art. 38. O Egresso de um grupo de pesquisa é o pesquisador ou o estudante que dele já participou.

Parágrafo único: Quando o pesquisador ou estudante é excluído do grupo, é automaticamente registrado como egresso, com as datas em que foi incluído e excluído do grupo.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 39. Compete ao Líder do Grupo de Pesquisa:

- I. Propor a formação do Grupo de Pesquisa em formulário específico (Anexo I);
- II. Coordenar o grupo de pesquisa, zelando pelo seu bom funcionamento;
- III. Representar o Grupo de Pesquisa junto aos órgãos do IFAP;
- IV. Convocar os membros do Grupo de Pesquisa e presidir suas reuniões;
- V. Propor parcerias ou convênios de interesse do Grupo de Pesquisa;
- VI. Coordenar o andamento das atividades de pesquisa do Grupo de Pesquisa;
- VII. Planejar novas atividades e áreas de atuação do grupo;
- VIII. Avaliar se as atividades de um determinado integrante são características da atividade de um pesquisador, estudante, colaborador ou técnico, no âmbito do Diretório.



IX. Manter atualizado o cadastro do grupo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPQ;

X. Informar parcerias, convênios, termos de compromisso, cooperações técnicas e protocolos de intenções à Pró-Reitoria que responde pela pesquisa e ao Departamento correspondente do Campus;

XI Acompanhar os projetos e pesquisas desenvolvidas pelos membros do grupo e não permitir o desenvolvimento de pesquisas puras ou aplicadas em discordância com as questões éticas estabelecidas em legislações específicas, em especial àquelas que envolvam seres humanos ou animais;

XII. Garantir a produção científica, técnica ou tecnológica do grupo de forma a manter as condições de certificação e permanência do grupo no DGP, conforme as exigências do Capítulo X deste Regulamento;

XIII. Enviar relatório no último mês do ano, seguindo as especificações do formulário disponibilizado via e-mail pela Pró-Reitoria responsável pela pesquisa no IFAP, de acordo com os indicadores das atividades do grupo de pesquisa;

XIV. Sempre que solicitado prestar informações relativas ao grupo de pesquisa aos órgãos do IFAP para a constituição de sua base de dados.

Art. 40. O 2º Líder terá as mesmas atribuições, exceto a de preenchimento das informações no DGP, que pertence ao 1º Líder, no intuito de evitar problemas com o acesso simultâneo do mesmo formulário, o que no limite poderia ocorrer e, além disso, evitar contradições de informações. Compete ainda:

- I. auxiliar o /a 1º líder no desempenho de suas funções;
- II. substituir temporariamente o 1º líder nas suas ausências e impedimentos;

Art. 41. Caracterizam ausência do 1ºlíder:

- I. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

- III. licença para o serviço militar;
- IV. licença para atividade política;
- V. licença para capacitação profissional;
- VI. licença para tratar de interesses particulares;
- VII. licença para desempenho de mandato classista;
- VIII. licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
- IX. licença para tratamento de saúde;
- X. licença por acidente em serviço.
- **Art. 42**. No caso de afastamento e desvinculação do 1º Líder do IFAP, obrigatoriamente o 2º líder (em grupos que têm a constituição de 2 lideres) ou um dos demais pesquisadores do grupo assume a 1º liderança, desde que atenda aos requisitos contidos nos artigos 28 e 29 desta resolução, estando facultado a inserção de um novo 2º Lider.
- §1º O Dirigente de pesquisa do IFAP deve enviar e-mail para <dgp_atend@cnpq.br> solicitando a troca e informando: motivo; nome da instituição; nome do grupo; nome e CPF do antigo líder; nome e CPF do novo líder, e a mudança será efetuada pelo CNPq.
- **§2º** A troca de liderança deixará sempre o grupo na situação "Em preenchimento", até que o novo líder acesse o grupo, faça as atualizações necessárias e acione o botão "Enviar ao CNPq".
- §3º Em seguida o grupo ficará "Aguardando certificação", o que exigirá uma nova certificação por parte do Dirigente de pesquisa do IFAP.

CAPÍTULO VII DA PROPOSTA PARA CRIAÇÃO DO GRUPO PESQUISA



- **Art. 43.** A proposta de criação de um Grupo de Pesquisa, com a anuência da chefia imediata, será encaminhada, através de formulário (Anexo I), pelo proponente do grupo, ao Departamento responsável pela pesquisa ou coordenação equivalente em seu Campus de lotação para abertura de processo via SUAP, contendo:
 - I. Nome do Grupo;
 - II. Nome do 1º Líder;
 - III. Nome do 2º Líder:
 - IV. Pesquisadores;
 - V. Estudantes;
 - VI. Colaboradores;
 - VII. Técnicos;
 - VIII. Área de concentração;
 - IX. Linhas de pesquisa;
 - X. Justificativa para a formação do grupo, apontando os temas de interesse e sua relevância para o avanço da área de conhecimento e/ou para o desenvolvimento da região;
 - XI. Objetivos;
 - XII. Produção científica dos integrantes do grupo;
 - XIII. Descrição de colaborações com pesquisadores do IFAP ou de outras instituições
 - XIV. Descrição da infraestrutura disponível.

Parágrafo único: Os demais documentos que se fizerem necessários devem ser inserido como anexos ao formulário de submissão.

- **Art. 44.** É obrigatório que o Grupo de pesquisa esteja vinculado ao Campus de lotação do Líder.
- **Art. 45** Mesmo os grupos multidisciplinares e interdisciplinares devem ser relacionados a uma área predominante nas suas atividades.
- Art. 46. A(s) Linha(s) de Pesquisa deve representar temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se desenvolvem projetos cujos

resultados guardam afinidades entre si.

- I. As Linhas de Pesquisa, às quais podem ser associadas até três áreas do conhecimento e inseridas subáreas e especialidades não existentes na tabela;
- II. No DGP, serão cadastradas as linhas de pesquisa do grupo e não os projetos de pesquisa;
- III. As linhas de pesquisa subordinam-se aos grupos.
- **Art. 47.** Os Grupos de Pesquisa do IFAP deverão possuir, no mínimo 1 (uma) e no máximo 4 (quatro) linhas de pesquisa, sendo que elas não precisam, necessariamente, estar associadas a todos os integrantes do grupo, mas a pelo menos um pesquisador.

Parágrafo único: Não necessariamente todos os integrantes do grupo precisam estar associados a todas as linhas do grupo. Por exemplo, um grupo com três linhas pode ter um integrante associado às Linhas 1 e 3, outros dois integrantes associados apenas à Linha 2.

- **Art. 48.** Todas as informações prestadas sobre o grupo podem ser alteradas, inclusive o nome do grupo, só existindo duas exceções: a Área predominante e a Instituição do grupo. Essas duas informações permitem a identificação do grupo na base de dados, por isso o sistema não aceita que elas sejam alteradas.
- **Art. 49.** É considerado grupo atípico aquele cujo perfil apresenta afastamento estatístico relevante em relação ao perfil médio dos grupos, observado no Diretório, não sendo considerado mérito ou demérito tal perfil. Os casos atípicos são:
 - I. Grupos unitários (formados por apenas 1 pesquisador);
 - II. Grupos sem estudantes;
 - III. Grupos sem técnicos;
 - IV. Grupos com mais de dez pesquisadores;
 - V. Grupos com mais de 10 linhas de pesquisa;

- VI. Grupos onde o líder não é doutor;
- VII. Grupos sem doutores no conjunto de pesquisadores;
- VIII. Pesquisadores que participam de quatro ou mais grupos. Esse número independe da condição de liderança, ou seja, se um pesquisador é líder de um grupo e participa como pesquisador de outros três, ele constará como um caso atípico.
- IX. Estudantes que participam de dois ou mais grupos.

Parágrafo único: As atipicidades devem, entretanto, ensejar uma melhor análise dos dados do grupo por parte do Dirigente de Pesquisa no momento da certificação. Para isso, há uma funcionalidade na página de Dirigentes que permite a verificação dos casos atípicos.

CAPÍTULO VIII

DO TRÂMITE DO PROCESSO PARA CADASTRO E CERTIFICAÇÃO DO GRUPO NO DGP

- **Art. 50.** O cadastro de um grupo de pesquisa no DGP será realizado por intermédio do representante do IFAP, legalmente constituído.
- **Art. 51.** Os grupos de pesquisa podem apresentar os seguintes status: "Certificado"; "Certificado não atualizado"; "Aguardando certificação"; "Certificação negada"; "Excluído"; "Em preenchimento".
- **Art. 52.** Após a submissão da proposta de criação do grupo de pesquisa via processo no SUAP pelo Departamento responsável pela pesquisa ou seu equivalente no Campus de lotação do proponente, deve ser despachado para a Pró-Reitoria responsável pela pesquisa no IFAP, a fim de que seja analisado pelo Dirigente do Diretório Institucional DI. O Dirigente do Diretório Institucional procederá com a seguinte tramitação:
 - I. Análise dos documentos e avaliação da proposta;
 - II. Sendo a avaliação favorável à criação do grupo de pesquisa, o Dirigente encaminhará a proposta de submissão para o seu assessor para que este proceda com o cadastro do Grupo de Pesquisa no DGP.



Parágrafo único: A aprovação da proposta de criação do grupo cabe ao Dirigente do DI no IFAP.

- **Art. 53.** O Assessor cadastra os líderes dos grupos da instituição, liberando assim o acesso dos líderes ao Formulário Grupo.
- **Art. 54.** Os Líderes acessam o Formulário Grupo para preenchimento dos dados e envio ao CNPq.
- **Art. 55.** O Dirigente visualiza os dados enviados pelos Líderes e certifica ou nega a certificação dos grupos enviados;
- **Art. 56.** Na hipótese de Grupos atípicos, o Dirigente deve procurar esclarecer junto ao líder os motivos da atipicidade, e em seguida deliberar sobre a certificação do grupo de pesquisa. O grupo de Pesquisa pode continuar atípico sem que isso lhe traga qualquer prejuízo, merecendo, tanto por parte do líder como do dirigente, uma análise mais apurada.
- **Art. 57.** Todos esses personagens, sejam dirigentes, assessores, líderes, pesquisadores, estudantes ou técnicos, possuem acesso ao aplicativo a partir do link "Acessar o Diretório" deste Portal, mediante CPF e Senha CNPq (a mesma do CVLattes). Se necessário, a senha pode ser recuperada em http://www.cnpq.br/web/guest/sua-senha.
- **Art. 58.** Após a certificação do Grupo de Pesquisa pelo IFAP, o selo de certificação pelo CNPq será recebido em 24 (vinte e quatro horas), estando o Grupo de Pesquisa habilitado a desempenhar suas atividades de acordo com o DGP.

CAPÍTULO IX

DAS ATIVIDADES DOS GRUPOS DE PESQUISA

- **Art. 59.** Para os fins do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil (DGP) são considerados os seguintes conceitos que caracterizam as atividades desempenhadas por grupos de pesquisa:
 - I. **Pesquisa e Desenvolvimento (P&D)** consiste de trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o objetivo de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso desses conhecimentos para desenvolver novas aplicações, tais como produtos ou processos novos ou tecnologicamente aprimorados.



- II. Investigação Básica: Desenvolvimento de trabalhos originais de investigação realizados visando a obtenção de novos conhecimentos orientados para aplicações específicas.
- III. Pesquisa Aplicada: Desenvolvimento de trabalhos originais de investigação realizados visando à obtenção de novos conhecimentos orientados para aplicações específicas.
- IV. **Desenvolvimento Experimental:** Trabalhos sistemáticos baseados nos conhecimentos disponíveis, obtidos como resultado das atividades de pesquisa básica ou aplicada, orientada para a produção de novos materiais, produtos ou dispositivos, bem como para a realização ou aperfeiçoamento de novos processos, sistemas ou serviços.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 60. O dirigente institucional do IFAP é o responsável pela manutenção permanente da base de dados da sua instituição, cuidando para que a mesma espelhe, o melhor possível, tanto a cobertura quanto a qualidade das informações sobre a atividade de pesquisa existente, cobrando e incentivando a participação de seus líderes, pesquisadores e estudantes, bem como a atualização dos dados dos grupos e dos Currículos Lattes.

Parágrafo único: Na medida em que a captura de informações sobre os grupos de pesquisa é contínua, o Dirigente Institucional pode utilizar de instrumentos avaliativos dos mais diversos para o acompanhamento das atividades do grupo de pesquisa.

- **Art. 61.** Será considerado Grupo-não atualizado, o grupo certificado que permaneceu mais de 12 (doze) meses sem sofrer nenhuma atualização.
- **§1º** Depois de atualizado e enviado novamente ao CNPq pelo seu líder, esse grupo retornará automaticamente para a situação de Grupo Certificado.
- §2º Porém, se na atualização houver troca de liderança, o grupo ficará na situação aguardando certificação pelo dirigente institucional de pesquisa.



§3º O Dirigente de pesquisa do IFAP pode certificar ou retirar a certificação de um grupo não-atualizado, alterando sua situação para Certificação Negada.

§4º O líder tem 12 (doze) meses para atualizar um grupo nesta situação. Após esse prazo, a situação do grupo mudará automaticamente para Excluído, e não poderá mais ser recuperado pelo Líder ou Dirigente na base de dados.

Art. 62. A cada 02 (dois) anos, o Diretório Institucional do IFAP, avaliará os Grupos de Pesquisa através do relatório das atividades desenvolvidas, que deverá ser apresentado pelo 1º Líder do grupo.

Parágrafo único: Todos os membros que compõem o grupo de pesquisa deverão apresentar a documentação necessária para compor o relatório das atividades do Grupo de Pesquisa, na ocasião da avaliação.

Art. 63. O Relatório Final deve conter:

- I. Listagem das produções, por linha de pesquisa, executadas pelo grupo de pesquisa;
- II. Curriculum Lattes atualizado, de todos os membros.
- **Art. 64.** Para um Grupo de Pesquisa permanecer em atividade com certificação, no âmbito do IFAP, deverá ter sua produção comprovada da seguinte forma:
 - I. Ter executado pelo menos um projeto de pesquisa por linha de pesquisa por ano;
 - II. Apresentação de trabalhos em eventos científicos, por exemplo, congressos, simpósios, semana acadêmica etc.;
 - III. Publicação de no mínimo um artigo de autoria única com Qualis A por um dos pesquisadores do grupo no interstício a ser avaliado, ou em coautoria com um dos membros do grupo de pesquisa.

Parágrafo único: Cada item de produção só pode ser avaliado uma única vez.

Art. 65. O Grupo de Pesquisa que não atender aos requisitos do art. 64 será classificado como "Certificado com pendências" e terá um prazo de seis meses para adequação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

§ 1º Caso o Grupo de Pesquisa atenda aos requisitos no prazo estabelecido no caput deste artigo o mesmo será classificado como "Certificado".

§ 2º O Grupo de Pesquisa não tiver atendido os prazos do Art. 65, o mesmo perderá a certificação e será classificado como "inativo".

Art. 66. O Grupo de Pesquisa que for classificado como inativo, terá um prazo de seis meses para atender às exigências do Art. 64.

§ 1º O Grupo de Pesquisa inativo que não atender ao disposto no caput deste artigo será excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do IFAP e será classificado como "extinto".

§ 2º Um grupo de pesquisa não poderá ser classificado como inativo por mais de uma vez.

Art. 67. O Grupo de Pesquisa é classificado como "extinto" e excluído do Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq quando:

I. Não apresentar relatório;

II. For classificado como "inativo" por mais de uma vez;

III. Ficar 24 meses sem atualização.

Parágrafo único: Um grupo desatualizado não participa dos censos do Diretório, mas fica disponível para consultas na busca pública do portal do DGP (em Buscar Grupos, Base corrente) por mais um período máximo de 12 meses. Se completar esse tempo, contabilizando um período de 24 meses sem nenhuma atualização, é excluído da base.

Art. 68. Um grupo excluído não pode mais ter seus dados recuperados e editados pelo Líder para atualizações, e não fica acessível ao Dirigente para mudança de situação.

Parágrafo único: Se um grupo ainda ativo foi excluído pelo sistema ou pelo próprio líder, o mesmo poderá cadastrá-lo novamente, utilizando a opção de inserir novo grupo.

CAPÍTULO XI

DA FILIAÇÃO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS, ALTERAÇÕES E CANCELAMENTO DE GRUPOS DE PESQUISA



Art. 69. Todas as alterações no âmbito interno de um Grupo de Pesquisa, bem como a inclusão, exclusão, licença ou afastamento integral de membros efetivos ou colaboradores devem ser realizadas pelo Líder do Grupo.

Art. 70. Cabe ao Dirigente Institucional fazer a inclusão, substituição ou exclusão do Líder no DGP, assim como a certificação institucional no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Parágrafo único: A solicitação de exclusão de Grupo de Pesquisa deve ser acompanhada de justificativa e relatório final.

CAPÍTULO XII DO PATRIMÔNIO

- **Art. 72.** Os equipamentos em poder do Grupo de Pesquisa, e adquiridos em virtude da aprovação de projetos em outras Instituições e Agências de Fomento, passarão a constituir o patrimônio do IFAP, de acordo com as especificidades de cada edital.
- **Art. 73.** Cabe aos líderes do Grupo de Pesquisa, procurar o setor/departamento ou coordenação responsável no seu Campus de lotação, para agendamento de sala para as reuniões, desenvolvimentos de suas atividades e alocação de equipamentos.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 74.** No ato de criação do Grupo de Pesquisa, o Líder será o que submeterá a proposta de criação do Grupo de Pesquisa, assinado por todos os seus membros.
- **Art. 75.** Aprovado o presente regulamento, os grupos atualmente certificados pela instituição terão prazo de 90 (noventa) dias, para adequar-se às presentes normas, no que deverão submeter a proposta de cadastro de criação do Grupo de Pesquisa, conforme art. 43.
- **Art. 76.** Os Grupos de Pesquisa e suas respectivas atividades, estão regidos pelas demais regulamentações e resoluções do Instituto Federal do Amapá IFAP.



Art. 77. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria responsável pela pesquisa no IFAP.

Documento Digitalizado Público

Minuta editável: Resolução Grupo de Pesquisa - IFAP

Assunto: Minuta editável: Resolução Grupo de Pesquisa - IFAP

Assinado por: Franciscleyton Santos

Tipo do Documento: Minuta Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Franciscleyton dos Santos da Silva , PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO , em 18/07/2023 13:56:59.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 72755

Código de Autenticação: 2f5c182bc6





ANEXO I FORMULÁRIO DE SUBMISSAO PARA CRIAÇÃO DE GRUPO DE PESQUISA

1. NOME DO GRUPO:

2. MEMBROS DO GRUPO DE PESQUISA

Nome do 1º Líder		CPF		Campus		
Titulação (identificação completa)					Celular	
E-mail			Carreira - Área Concurso			
Nome do 2º Líder (se houver)			CPF		Campus	
Titulação (identificação completa)					Celular	
E-mail	,		Carreira - Aı	ea Conc	curso	
L man			Current 711	eu Com	Cuiso	
Pesquisadores(as)	Instituição/Campus	Titulação		E-mail		Assinatura
Estudantes	Instituição/Campus	Curso		E-mail		Assinatura
Estadantes	mstraição/Campus	Curso		Linan		/ issinatara
Colaboradores(as)	Instituição/Campus	Titulação		E-mail		Assinatura
Tioniona	In addition 2 2 / Communication	T:41	-≈-	E		A soin atom
Técnicos	Instituição/Campus	Titula	çao	E-mail		Assinatura



3. CLASSIFICAÇÃO DA ÁREA

Grande área:	Código CNPq:					
Área:	Código CNPq:					
Subárea:	Código CNPq:					
 4. JUSTIFICATIVA PARA FORMAÇÃO DO GRUPO (contextualização histórica das atividades desenvolvidas, que fundamentam a existência de um conjunto de indivíduos que atuam de forma compartilhada na pesquisa científica sob a orientação de uma liderança; temas de interesse e sua relevância para o avanço da área de conhecimento e/ou para o desenvolvimento da região) 5. OBJETIVOS (Geral e Específicos) 						
6. LINHA(S) DE PESQUISA (Mínimo 1 e no máximo 4 linhas de pesquisa)						
NOME DA LINHA 1						
PALAVRAS-CHAVE						
CADACTEDÍCTICAS E ODIETIVOS						
CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS						
PESQUISADOR(ES) ASSOSSIADOS A LINHA						
The Control of the Co						
NOME DA LINHA 2						
PALAVRAS-CHAVE						
CADACTEDÍCTICAS E OD IETINOS						
CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS						
DESCUIRADOD(ES) ASSOSSIADOS A LINHA						
PESQUISADOR(ES) ASSOSSIADOS A LINHA						



- 7. PRODUÇÃO CIENTÍFICA DOS INTEGRANTES DO GRUPO (Anexar ao formulário)
- 8. DESCRIÇÃO DE COLABORAÇÕES COM PESQUISADORES DE OUTROS CAMPI DO IFAP OU DE OUTRAS INSTITUIÇÕES
- 9. DESCRIÇÃO DA INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL
- **10. DEMAIS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS** (Anexar ao formulário, como por exemplo: diploma de doutorado aos líderes ou os documentos comprovatórios para os líderes que não possuam o título de doutorado de acordo com a resolução)
- 11. ANUÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA

Assinatura da chefia imediata:		
-	Nome - SIAPE	
	Cidade - AP, d	le de 20
	Assinatura Proponente	

Documento Digitalizado Público

Anexo I - Formulário

Assunto: Anexo I - Formulário
Assinado por: Franciscleyton Santos

Tipo do Documento: ANEXO Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

■ Franciscleyton dos Santos da Silva , PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 18/07/2023 14:00:33.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/07/2023. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 72758

Código de Autenticação: 3c91617487

